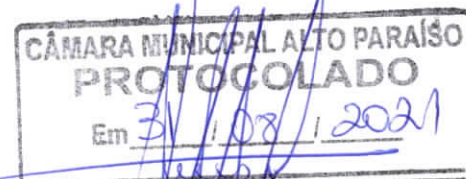




*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Gabinete Vereador Presidente Edmilson Facundo - PSL*

INDICAÇÃO Nº 002/2ºP/GVEF/2021

Autoria: Vereador Edmilson Facundo



O Vereador que o Presente subscreve, dispensando as formalidades Regimentais, **INDICA**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal João Pavan, que estude a viabilidade de apresentar ao Poder Legislativo Projeto de Lei regulamentando no município de Alto Paraíso **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresa de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, nas contratações públicas em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

A Lei Complementar 147/14, alterou o art. 47 da Lei Complementar 123/063, tornando mais clara o tratamento diferenciado e simplificado pequenas empresas locais e regionais, conforme transcrito abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Gabinete Vereador Presidente Edmilson Facundo - PSL

Houve uma delimitação geográfica para que as microempresas ou empresas de pequeno porte sejam enquadradas como locais ou regionais. O decreto 8.538/2015, confirma que as pequenas empresas de âmbito local, são aquelas que estão dentro do limite geográfico do município onde será executado o objeto da contratação.

E no âmbito regional as que estão dentro do limite geográfico do Estado ou da região metropolitana, delimitação do IBGE (Base legal §3º Art. 48 da Lei complementar 123/06 e Art. 1º e 2º do Decreto 8.538/2015).

Ainda que o parágrafo único do art. 47 possibilita a utilização da legislação federal, enquanto não sobrevier legislação municipal ou regulamento específico dos benefícios as pequenas empresas locais, se faz necessário ao nosso município legislar sobre o tema.

Palácio Chico Mendes, 31 de agosto de 2021.

Edmilson Facundo
Vereador - PRB